

Ofício nº 336/2010

CÓPIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 6 NOV 15 08 2010 020389

RENDIMENTO DE COMUNICAÇÕES
SEÇÃO DE PROTOCOLOS - GERAL

Brasília, 04 de novembro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor

Dr. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

MD, Diretor-Geral da Câmara dos Deputados

Brasília – DF

Assunto: Extensão da decisão contida no Acórdão nº 2943/2010 – TCU – Plenário aos policiais da Câmara dos Deputados (Aposentadoria Especial e abono de permanência para a Polícia do Senado Federal).

Senhor Diretor-Geral:

Na data de ontem, o Plenário do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, adotou o entendimento do ilustre Relator Ministro Raimundo Carreiro, consubstanciado no referido acórdão em epígrafe (em anexo), para reconhecer que as atribuições da Polícia do Senado Federal devem ser consideradas como sendo de natureza policial, para fins do disposto na Lei Complementar 51/1985.

A Corte de Contas ainda entendeu que a aposentadoria fundamentada na Lei Complementar 51/1985 não sofre a incidência da fórmula de cálculo de proventos definida no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da EC nº 41/2003, regulamentada na Lei 10.887/2004.



Em razão da decisão do colegiado:

*“os servidores Policiais Legislativos do Senado Federal **têm direito à percepção do abono de permanência** de que trata o § 19 do art. 40 da CF de 1988, caso implementem os requisitos necessários à aposentadoria voluntária prevista na Lei Complementar 51/1985, ou seja, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que contem, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, ininterruptos ou não, expondo sua integridade física a risco, e permaneçam em atividade, sendo devidos apenas os valores retroativos referentes aos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data do requerimento do servidor ou, quando se tratar de reconhecimento ex-officio do direito, da data em que proferida a decisão administrativa”.*

(negritos acrescentados)

As atividades desenvolvidas pelos **policiais legislativos da Câmara dos Deputados** inequivocamente também devem ser consideradas como sendo de natureza policial para os fins regulados pela Lei Complementar 51/1985 (aposentadoria especial e abono de permanência).

Em razão do exposto, o Sindilegis requer, na qualidade de legítimo representante dos policiais legislativos da Câmara dos Deputados, a imediata aplicação da Lei Complementar 51/1985.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,



Nilton Rodrigues da Paixão Júnior
Presidente